



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que se encontram publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1946 a 1948, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 15 610 — Inclui a Câmara Municipal de Ponta Delgada na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar durante vinte anos a sobretaxa de 5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no matadouro camarário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos Português e Inglês procedido à troca dos instrumentos de ratificação do Acordo relativo à fronteira de Moçambique e da Niassalândia, assinado em Lisboa a 18 de Novembro de 1954.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 388 — Autoriza o Governo a aplicar aos edifícios e outras construções de interesse público as disposições que em relação a zonas de protecção de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais foram fixadas pelo Decreto n.º 21 875, com as alterações e aditamentos introduzidos pelos Decretos-Leis n.ºs 31 467 e 34 993.

Decreto n.º 40 389 — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a elaboração do projecto da estrutura de betão armado, estudo das fundações e pormenorização do tosco do edifício da reitoria da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 40 390 — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 611 — Inclui na classe vi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de piloto aviador chefe dos serviços de transportes aéreos de todas as províncias ultramarinas.

Portaria n.º 15 612 — Esclarece dúvidas quanto à documentação necessária para os indígenas adquirirem o direito à cidadania e a concessão do bilhete de identidade.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos orçamentos de receita e despesa privativos das missões de biologia marítima e hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido fixados os preços de venda do leite pasteurizado, engarrafado, na cidade de Évora.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Ponta Delgada seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante vinte anos a sobretaxa de 5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Esta sobretaxa destina-se à construção do matadouro-frigorífico local e a respectiva autorização só é válida a partir da data da concessão do empréstimo, devendo a sobretaxa ora fixada ser revista findo o período de dez anos.

Ministérios do Interior e da Economia, 21 de Novembro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

D Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Londres, os Governos Português e Inglês procederam, em 26 de Outubro de 1955, naquela capital, à troca dos instrumentos de ratificação do Acordo relativo à fronteira de Moçambique e da Niassalândia, assinado em Lisboa a 18 de Novembro de 1954.

Nos termos do seu artigo VI, o referido acordo entrou em vigor com a troca de ratificações.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 8 de Novembro de 1955. — O Director-Geral, *Manuel Farrajota Rocha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 388

O Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, autorizou o Governo a estabelecer zonas de protecção para os edificios públicos de reconhecido valor arquitectónico. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, enunciou disposições particulares para o caso de edificios públicos não classificados como monumentos nacionais. Outras disposições legais, sucessivamente promulgadas, conferiram a possibilidade de aplicação de medidas de protecção semelhantes a edificios públicos de diversas naturezas, tais como estabelecimentos de ensino, quartéis, etc.

Verifica-se a necessidade de ampliar o domínio de incidência destas disposições de forma a poderem beneficiar delas, de um modo geral, os edificios de interesse público cuja natureza especial reclame o condicionamento da utilização dos terrenos circundantes.

Por outro lado, os diplomas legais acima referidos deixam à margem das suas disposições importantes obras realizadas pelo Estado ou por empresas concessionárias, tais como grandes pontes e barragens, que se torna indispensável defender através de medidas idênticas às que visam a protecção dos edificios públicos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a aplicar aos edificios e outras construções de interesse público cuja natureza ou importância especiais assim o requeiram as disposições que em relação a zonas de protecção de edificios públicos não classificados como monumentos nacionais foram fixadas pelo Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, com as alterações e aditamentos introduzidos pelos Decretos-Leis n.º 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

§ único. A fixação de zonas de protecção ao abrigo do presente diploma será feita pelo Ministro das Obras Públicas, sobre proposta fundamentada da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, ouvida a câmara municipal interessada, e mediante parecer do Conselho Superior de Obras Públicas.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, mediante despacho do Ministro das Obras Públicas, é competente para promover directamente o embargo e a demolição das obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de protecção dos edificios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, e, bem assim, das obras realizadas nas áreas urbanizadas ou urbanizáveis com desrespeito dos condicionamentos fixados nos respectivos planos de urbanização e seus regulamentos.

Num caso e noutro não assistirá ao proprietário direito a qualquer indemnização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros*

ros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

Decreto n.º 40 389

Considerando que foi adjudicado ao engenheiro José Augusto Evangelista Marecos a elaboração do projecto da estrutura de betão armado, estudo das fundações e pormenorização do toco do edificio da reitoria da Universidade de Lisboa;

Considerando que a elaboração de tais trabalhos, como se verifica do respectivo contrato, abrangê os anos económicos de 1955, 1956 e seguintes;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o engenheiro José Augusto Evangelista Marecos para a elaboração do projecto da estrutura de betão armado, estudo das fundações e pormenorização do toco do edificio da reitoria da Universidade de Lisboa, pela importância de 140.625\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despendar com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 90.625\$, ou o que se apurar como saldo, nos anos de 1956 e seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 390

Considerando que foi adjudicada a José da Conceição Lopes e Manuel Lopes a empreitada de construção do edificio para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 1957, que abrange parte do ano económico de 1955 e os anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com os empreiteiros José da Conceição Lopes e Manuel Lopes para execução da empreitada de construção do edificio para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, pela importância de 22:389.990\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos

Edifícios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 5:000.000\$ no corrente ano, 8:500.000\$ no ano de 1956 e 8:889.990\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de piloto aviador chefe dos serviços de transportes aéreos de todas as províncias ultramarinas na classe VI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 21 de Novembro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 15 612

Tendo o Governo-Geral da província de Moçambique pedido esclarecimentos sobre algumas das disposições do Estatuto dos Indígenas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de Maio de 1954;

Considerando também outras dificuldades surgidas quanto à documentação necessária para os indígenas adquirirem o direito à cidadania e o bilhete de identidade;

Sendo necessário determinar os serviços do Ministério e os das províncias ultramarinas de não indigenato por onde deve correr o expediente respeitante a estes assuntos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

1.º Os indígenas com residência permanente na metrópole ou ilhas adjacentes que pretendam adquirir o direito à cidadania e a concessão do bilhete de identidade devem dirigir os seus requerimentos ao Ministro do Ultramar, acompanhados da documentação exigida por lei, fazendo deles entrega na Inspecção Superior dos Negócios Indígenas.

2.º A esta Inspecção compete apreciar tais pedidos e resolvê-los sempre que para tanto tenha delegação do Ministro do Ultramar.

3.º Os indígenas residentes nas províncias ultramarinas onde não vigore o regime de indigenato que pretendam adquirir o direito à cidadania e a concessão do bilhete de identidade devem dirigir os seus requerimentos, acompanhados da documentação exigida por lei, ao respectivo governador da província, por intermédio dos serviços de administração civil, a quem competirá dar o parecer referido no § único do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de Maio de 1954.

4.º Quando do documento referido na alínea a) do artigo 56.º do referido Decreto-Lei n.º 39 666 não conste a data do nascimento, podem os indígenas, seja qual for o local da sua residência, suprir essa falta pela forma estabelecida no artigo 239.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto n.º 22 018, de 22 de Dezembro de 1932.

5.º A prova dos factos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 39 666 far-se-á pela forma prescrita nas leis, mas podem também provar-se, quanto aos indígenas residentes na metrópole, ilhas adjacentes ou províncias de não indigenato, por certificados das autoridades administrativas da área da sua residência.

6.º A prova do facto a que se refere a alínea e) do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 39 666 faz-se juntando documento comprovativo passado pela autoridade militar competente da metrópole, das ilhas adjacentes ou das províncias de não indigenato.

7.º É sempre exigível para prova do bom comportamento a certidão do registo criminal demonstrativa de que o interessado não sofreu condenação em pena maior, nem mais de duas condenações em prisão correccional.

8.º Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 39 666, consideram-se habilitações literárias equivalentes ao 1.º ciclo dos liceus aquelas que pelo Ministro da Educação Nacional, nos termos da lei, tenham sido ou venham a ser equiparadas a tal ciclo para o efeito do desempenho de funções públicas.

Ministério do Ultramar, 21 de Novembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 8 de Novembro de 1955, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão de biologia marítima, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1955:

Da rubrica do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»:

Para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	100.000\$00
Para a rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material»	50.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Novembro de 1955. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 2 de Novembro de 1955, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 3 de Maio de 1955:

Da rubrica «Despesas com o material» para a rubrica «Despesas com o pessoal»	20.000\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Novembro de 1955. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Serviços docentes

Ensino primário

Artigo 848.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral do ensino primário e gratificações dos professores agregados» — 5.000.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei—Gratificações aos regentes efectivos e agregados dos postos escolares» + 5.000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 9 de Novembro do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1955.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura de 8 do corrente mês, foram fixados, ao abrigo do n.º 2.º do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 973, de 17 de Julho de 1948, os seguintes preços de venda do leite pastorizado, engarrafado, na cidade de Évora:

1 litro	3\$20
1/2 litro	1\$60
1/4 litro	\$80

Comissão de Coordenação Económica, 16 de Novembro de 1955.—Pelo Presidente, *António Fezas Vital*, adjunto.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 11 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Estabelecimentos zootécnicos

Estação Zootécnica Nacional

Despesas com o pessoal:

Artigo 89.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 1.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 1.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 10 de Novembro corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Novembro de 1955.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 9 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

2) «Remunerações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» 15.000\$00

Anulação

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

3) «Gratificações por serviços marítimos de assistência ou de salvamento, nos termos dos artigos 13.º e 132.º do Regulamento de Tarifas da Administração-Geral do Porto de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 24 831, de 31 de Dezembro de 1934, e artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 36 976» 15.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 11 de Novembro de 1955.—O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.